



STJD

Superior Tribunal de Justiça
Desportiva do Futebol

RESULTADO DO JULGAMENTO REALIZADO EM 19/05/2020- STJD

Fizeram parte da sessão de julgamento os Drs. Auditores:

PAULO CÉSAR SALOMÃO FILHO-----Presidente-----
OTÁVIO NORONHA-----Vice-Presidente-----
DECIO NEUHAUS-----
RONALDO BOTELHO PIACENTE-----
JOÃO BOSCO LUZ DE MORAES-----
JOSÉ PERDIZ DE JESUS-----
MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA-----
ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA-----
ARLETE MESQUITA-----
JULIA GELLI (Subprocuradora Geral) -----

1 – Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria do STJD nos autos do Processo 006/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/RS - Recorrentes: SC Internacional, em favor de seu atleta Andrés Nicolas D’Alessandro e seu técnico Odair Hellmann – Recorrido: TJD/RS. AUDITOR RELATOR: Dr. ANTÔNIO VANDERLER DE LIMA, redistribuído: Dr. JOSÉ PERDIZ DE JESUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, foi conhecido os Embargos de Declaração opostos pela Procuradoria do STJD e acolhido por maioria de votos, sendo determinado a abertura de vista ao S.C. Internacional para se manifestar quanto à presente, divergindo os Drs. José Perdiz de Jesus , João Bosco Luz , Mauro Marcelo de Lima e Silva e Dr^a Arlete Mesquita que a rejeitavam e de ofício, determinavam a intimação das partes para o

juízo de mérito com base no art. 1013 do CPC .”
Funcionou na defesa do S.C. Internacional Dr. Rogerio Pastl.

2– Processo 400/2019 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SP-
Recorrente: Batatais FC - Recorrido: TJD/SP – Terceiro Interessado: CA
Taboão. AUDITOR RELATOR: Dr. JOÃO BOSCO LUZ.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, foram conhecidos ambos os
recursos voluntários, rejeitou-se a preliminar de prescrição suscitada pelo
Batatais FC, no mérito, por maioria, foi dado parcial provimento ao
recurso voluntário interposto pelo CA Taboão da Serra para admiti-lo
como Terceiro Interessado. Por maioria, foi dado provimento ao recurso
voluntário interposto pelo Batatais FC para absolvê-lo quanto à imputação
ao Art. 239 do CBJD, divergindo os Doutores Décio Neuhaus, Antônio
Vanderler de Lima e Paulo Cesar Salomão Filho que negavam-lhe
provimento, e davam provimento ao recurso voluntário interposto pelo
CA Taboão da Serra, para determinar o rebaixamento do Batatais FC para
a divisão inferior.

Funcionou na defesa do Clube Atlético Taboão da Serra Dr. Marcelo
Mendes e pelo Batatais FC Dr. Rafael Pereira da Rocha.

3– Processo 010/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/SP –
Recorrente: SC Corinthians Paulista - Recorrido: TJD/SP. AUDITOR
RELATOR: Dr. DÉCIO NEUHAUS.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos , se conheceu do recurso para
no mérito, por maioria dar-lhe provimento, para absolver o S.C.
Corinthians Paulista quanto a imputação ao art. 243G § 2º do CBJD,
divergindo os Drs. Décio Neuhaus , Antônio Vanderler de Lima , Paulo
Cesar Salomão Filho que davam-lhe parcial provimento para aplicar a
multa por R\$10.000,00 (dez mil reais) e Dr. Otavio Noronha que lhe
aplicava a multa por R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art.
243 G § 2º do CBJD.” Funcionou na defesa do S.C. Corinthians Paulista,
Dr. João Zanforlim.

4 – Processo 014/2019 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da Terceira Comissão Disciplinar ~ Recorrido: SC do Recife. AUDITORA RELATORA: Dra. ARLETE MESQUITA.

RESULTADO: “ Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso , para no mérito , por maioria dar-lhe parcial provimento, para multar o SC do Recife por R\$5.000,00 (cinco mil reais), por infração ao art. 191 do CBJD c/c art. 7º do RGC , divergindo Dr. Décio Neuhaus que o multava por R\$1.000,00 (um mil reais), Drª Arlete Mesquita e Dr. Otavio Noronha que o multava por R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais) e os Drs. João Bosco Luz e José Perdiz de Jesus que o absolviam. Foi determinado ainda, o desconto de 50% da multa aplicada , ou seja R\$2.500,00 (dois mil e quinhentos reais),se for paga até 7 (sete) dias, devendo ser comprovado nos autos a doação da multa a um Hospital Público de referência no Estado de Pernambuco no combate ao Covid -19.”

Funcionou na defesa do S.C. do Recife , Drª Patrícia Saleão.

5-Processo 045/2020 – Medida Inominada – Requerente: Arapongas Esporte Clube ~ Requerido: Federação Paranaense de Futebol. AUDITOR RELATOR: Dr. RONALDO BOTELHO PIACENTE.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, foi declarada a perda do objeto da presente Medida.” Funcionou na defesa Dr. Marcelo Contini.

6-Processo 047 /2020 – Recurso Voluntário – Recorrente: Procuradoria da 2ª Comissão Disciplinar ~ Recorridos: CS Paraibano e Santa Cruz FC. AUDITOR RELATOR: Dr. MAURO MARCELO DE LIMA E SILVA.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso , para no mérito, negar-lhe provimento, mantendo a absolvição aplicada ao CS Paraibano e ao Santa Cruz FC ,ambos quanto a imputação ao art.191 III e art. 72§4º RGC, divergindo Dr. Ronaldo Botelho Piacente e Drª Arlete Mesquita que davam-lhe provimento para aplicar a cada clube a multa de R\$2500,00 e Dr. Paulo Salomão Filho que aplicava a multa de R\$2.500,00 apenas ao clube mandante.”

Funcionou na defesa do CS Paraibano, Dr. Felipe de Macedo e pelo Santa Cruz F.C. Dr^a Patricia Saleão.

7-Processo 050/2020 – Recurso Voluntário – Procedência: TJD/PR-
Recorrente: Kelen Daiane Ramos Siqueira, tesoureira da Associação
Atlética Batel - Recorrido: TJD/PR. AUDITOR RELATOR: Dr. JOSÉ PERDIZ
DE JESUS.

RESULTADO: “Por unanimidade de votos, se conheceu do recurso para no
mérito dar-lhe provimento, para manter a decisão de 1^a instancia do
TJD/PR que aplicou a Sr^a Kelen Daiane Ramos Siqueira a multa
de R\$1.000,00 (um mil reais) e suspensão por 30 (trinta) dias, por
infração ao art. 243 F do CBJD.”

Funcionou na defesa Dr. Nixon Fiori.

Adriana Solis
Coordenadora do STJD